

À Ilustre Comissão de Licitação da **SECRETARIA DE SAÚDE DE MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO.**

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (**doc. 02**), por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (**doc. 01**), vem, com fundamentos no disposto na lei de licitações e nos termos do edital, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.405.384/0001-49, em razão de sua desclassificação para o item 14, o que não merece provimento, conforme os termos e condições a seguir aduzidos.

I. BREVE RESUMO DA LIDE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela ALFA MED, que recorreu contra a decisão que a desclassificou e sagrou vencedora a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI no pregão eletrônico n.º 17/2022.

Conforme será demonstrado adiante, trata-se tão somente de medida tumultuosa ao certame, com a finalidade de congestionar o procedimento sem qualquer tipo de fundamentação válida para tanto.

II. DAS RAZÕES PARA MANTENÇA DA DECISÃO **II.1 – DA INFUNDADA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO** **AOS REQUISITOS DO EDITAL**

A recorrente traz em sua peça recursal diversos argumentos incabíveis, com o fito tão somente de tumultuar o certame.

Primeira acusação é a seguinte “No que tange a solicitação de exibição de pelo menos 13 (Treze) formas de onda, pode-se verificar na página 431 do referido manual, de que o mesmo suporta exibição máxima de 12 formas de onda, vejamos:” assim não atendendo a solicitação do descritivo “Deve possuir Visor de cristal líquido colorida (LCD), tamanho de Tela 15 a 20”(Resolução mínima: 1024 x 768) Com possibilidade de Tela sensível ao toque (touchscreen); pelo menos 13 (Treze) formas de onda;”.

Após uma análise minuciosa do edital publicado e comparado ao equipamento ofertado, podemos comprovar, que esta acusação está errada, pois quando avaliamos a página A-5 do manual presente no site da ANVISA sob o número 80102511663, o cenário é diferente do apresentado pela acusadora, onde o mesmo apresenta apenas os tamanhos e resolução de tela, como podemos evidenciar no **anexo 01**, o principal motivo de não incluirmos em nosso manual o número máximo de formas de ondas, é pelo fato do equipamento ofertado ser totalmente modular, deixando customizável para a aquisição futura de novos parâmetros, seu limite de formas de onda será dado, pela quantidade de parâmetros que poderemos incluir em sua estrutura, conforme a imagem no **anexo 02 E ANEXO 03** da página 2-8 junto da página 2-11 e 2-12, o equipamento ofertado possui a capacidade de inserção de 6 módulos em sua estrutura, sendo eles mais de 20 possibilidades de avaliação, mas sempre seguindo a regra de no máximo 6 slots, quando analisamos as possíveis configurações de parâmetros, chegamos à conclusão que o limite máximo de curvas apresentadas no monitor é de 15 possibilidades, assim deixando claro que o equipamento ofertado atende as exigências do descritivo.

A seguir mostraremos o cenário proposto no edital e como esta diversidade de módulos beneficiará e atenderá a necessidade do hospital: neste edital foi solicitado os seguintes parâmetros: ECG, Respiração, Temperatura, PNI e SPO2, 2 PI, Analisador de Gases anestésicos e Capnografia, neste caso já teremos 10 curvas presentes no monitor, e ocupando apenas 4 (quatro) slots em sua estrutura, deixando livre mais 2 (dois) slots, com outras possibilidades de avaliação futuras, se após a aquisição o do equipamento o hospital, tiver a necessidade de mais 2 canais de Pressão invasiva e o parâmetro de Débito Cardíaco, o hospital poderá adquirir os seguintes módulos: modulo duplo de pressão invasiva e modulo de débito cardíaco, assim totalizando 13

curvas no monitor N17 da marca Mindray, este é apenas um exemplo, mas podemos citar entre outros exemplos que garantem que o equipamento ofertado irá apresentar mais de 13 formas de ondas em sua tela, deixando claro o atendimento ao edital do equipamento da Marca Mindray ofertado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI;

A.5 Especificações de exibição

Tipo de tela	LCD de grau médico TFT colorido
Tamanho da tela (diagonal)	N22: 22 inches N19: 19 inches N17: 18,5 inches N15: 15,6 inches N12/N12C: 12,1 inches
Resolução	N22/N19: 1680 x 1050 pixels N17/N15: 1920 x 1080 pixels N12/N12C: 1280 x 800 pixels

Anexo 01 – imagem retirada do manual vigente na ANVISA, pagina a-5;



Anexo 02 - imagem retirada do manual vigente na ANVISA, pagina 2-8;

2.3.6.1 Módulos disponíveis

A tabela a seguir mostra uma lista de módulos disponíveis.

Identificação do módulo	Comentários
MPM	Integra ECG de 3/5 derivações, Resp, SpO ₂ , Temp, PNI, monitoramento de PI ou ECG de 3/5/6/12 derivações, Resp, SpO ₂ , Temp, PNI, monitoramento de PI e saída analógica
SpO ₂	Suporta monitoramento de SpO ₂
Módulo temp	Suporta o monitoramento de temperatura
Termômetro timpânico com passador	Oferece suporte para medida da temperatura timpânica

Manual do Operador do Monitor de pacientes BeneVision série N

2 - 11

Identificação do módulo	Comentários
D.C.	Suporta o monitoramento de C.O.
PI	Suporta monitoramento de PI
BIS	Suporta monitoramento de BIS
ICG	Suporta monitoramento de ICG, Medis ICG
DCC/SvO ₂	Conecta o monitor Edwards Vigilance II® ou Vigileo™, suporta monitoramento de DCC e SvO ₂
PICCO	Suporta monitoramento de DCC e de outros parâmetros hemodinâmicos
ScvO ₂	Suporta monitoramento de ScvO ₂
EEG	Suporta monitoramento de EEG
NMT	Suporta monitoramento de NMT
rSO ₂	Suporta monitoramento de rSO ₂
CO ₂	Suporta monitoramento de CO ₂ . O CO ₂ por fluxo lateral, o módulo pode integrar o monitoramento de O ₂ (paramagnético).
MR	Suporta monitoramento de MR
GA	Suporta o monitoramento de GA O módulo AG pode integrar monitoramento de O ₂ e de BIS.
BeneLink	Conecta dispositivos externos
/	Registrador

Anexo 03 - imagem retirada do manual vigente na ANVISA, pagina 2-11 e 2-12;

Outra acusação foi a seguinte: “O instrumento convocatório ainda solicita que o equipamento possua bateria com autonomia de 180 minutos, porém ao realizar a análise da página 431 do manual do equipamento declarado vencedor, conclui-se que ele apresenta autonomia de bateria de 2 horas (120 minutos)”

Vejamos: sugerindo que o equipamento ofertado não atende a especificação “Alimentação a bateria interna por no mínimo 180 minutos;”, mas novamente apresenta uma informação incorreta.

Seguindo a mesma linha de raciocínio citada na defesa do ponto anterior esta acusação está incorreta pois segundo o manual na página A-5 no item A.4.2.2 mostra que o equipamento possui “PELO MENOS 2 HRS”, não podemos deixar de se atentar que o equipamento ofertado é um equipamento de estrutura totalmente modular, então este cálculo é feito sem a inclusão de nenhum módulo de avaliação, por isso que a própria citação diz “pelo menos”, pois quando incluímos o módulo MPM, que se trata do seu módulo principal que irá conter os seguintes parâmetros, “ ECG de 3/5 derivações, Resp, SpO2, Temp, PNI, monitoramento de PI ou ECG de 3/5/ 6/12 derivações, Resp, SpO2, Temp, PNI, monitoramento de PI e saída analógica” o mesmo irá agregar um tempo extra de bateria, estendendo e se comparando com o N12, também referenciado no manual, na mesma página citada acima, como capacidade de pelo menos 4 horas, sendo 240 minutos, assim novamente deixando claro o cumprimento do descritivo publicado.

Após apresentarmos todos os contra argumentos acima, podemos juntos concluir que a acusadora está atuando com o objetivo de nos desclassificar, sendo que comprovamos que atendemos completamente o edital e o adendo publicado.

Vale ressaltar que a empresa acusadora, com o equipamento, VITA 600, diferente da nossa empresa, foi sim desclassificada por não atender as especificações básicas do edital, como a solicitação de “de Tela sensível ao toque (touchscreen); pelo menos 13 (Treze) formas de onda” e “Possibilidade de inclusão de módulos futuros como Débito Cardíaco (D.C), Capnografia (ETCO2) Sidestream e Mainstream; Módulo Analisador de agentes anestésicos; Módulo de SPO2 de tecnologia Nellcor/Masimo/ Fast-SPO2; Módulo registrador, capacidade de instalar até 4 canais de Pressão Invasiva (PI); Possibilidade, comprovada em manual, de medida de DELTA PP (PPV) AUTOMÁTICO;”.

Ao analisarmos o manual deste equipamento, não encontramos estas características, assim demonstrando o real motivo da tentativa de nos desclassificar, mas após as comprovações acima garantimos nossa participação no processo com o equipamento da marca MINDRAY, modelo N17 ofertado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ;

Diante das argumentações da HOSPCOM, pudemos comprovar que o equipamento ofertado pela HOSPCOM atende ao edital perfeitamente, inclusive de maneira superior ao da empresa recorrente.

Dessa forma, pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração, em respeito aos interesses do órgão e, mais precisamente, em atenção aos claros atendimentos técnicos do produto da HOSPCOM, **se faz plenamente necessária a análise da documentação acostada aos autos e as presentes contrarrazões, a fim de que seja mantida a decisão de classificação da HOSPCOM no presente certame.**

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** sejam recebidas as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **ALFA MED**, a fim de que **sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos constantes no recurso interposto, já que restou comprovado o atendimento técnico da HOSPCOM**, não havendo que se falar em reforma da decisão.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 08 de março de 2023.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA - LTDA
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08

WEVERTON LUIZ COELHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO, nascido em 14/02/1974, portador da cédula de identidade nº 3.109.409, expedida por SSP – GO em 21/01/2014 e do CPF(MF) nº 633.403.561-49, residente e domiciliado na Rua Araçu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP 74.884-542, filho de Washington Luiz Coelho e Iraídes Fleury Coelho.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.083-300, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.743.288/0001-08, resolve promover a presente Alteração do Ato Constitutivo, obedecendo o que dispõe a IN Drei 81/2020 ANEXO 3 ITEM 4.12.3, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Tipo Jurídico

A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021.

CONTRATO SOCIAL
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:05.743.288/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial e Título do Estabelecimento

A empresa gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, e adota como nome de fantasia a expressão **HOSPCOM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço da Sede e Filiais

A empresa possui Matriz e 1 (uma) Filial constituída, onde recebe as comunicações de estilo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Matriz – Goiânia/GO - Tem sua sede na Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia - GO, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.743.288/0001-08**.

Filial 01 – Brasília/DF - na SIG, Quadra: 6, Lote: 1245, Zona Industrial, na cidade de Brasília – DF, Cep: 70.610-460, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.743.288/0003-70**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital

O Capital Social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), representado por 1 (uma) quota de valor nominal de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cuja quota fica assim demonstrada:

TITULAR	PARTICIPAÇÃO %	N. DE QUOTAS	VALOR R\$
Weverton Luiz Coelho	100	1	720.000,00
TOTAIS	100	1	720.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Objeto da Matriz e Filial**A Matriz tem por objetos sociais:**

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças, CNAE(46.64.80/0); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e correlatos, CNAE(46.45.1/01); Comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos, hospitalar e odontológico, CNAE(47.73.3/00); Comércio .atacadista de produtos odontológicos, (CNAE 46.45.1/03); Serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados, CNAE(33.12.1/03); Comércio varejista de produtos alimentícios, CNAE(47.29.6/99); Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE(47.89.0/07); Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE(47.61.0/03); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE(47.51.2/01); Comércio varejista de móveis, utensílios médico hospitalar, odontológicos e laboratoriais, CNAE(47.54.7/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, roupas especiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, roupas cirúrgicas e hospitalares, CNAE(47.81.4/00); Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos de refrigeração, CNAE(47.57.1/00); Comércio atacadista de eletrodomésticos, CNAE (46.49.4/01); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico, CNAE (47.53.9/00); Comércio atacadista de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado) doméstica e industrial, CNAE (46.65.6/00); Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02); Transporte de equipamentos hospitalares e odontológicos, CNAE (49.30.2/02); Locação de equipamentos hospitalares sem operador, CNAE (77.39.0/99); Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, CNAE (46.18.4/02); Instalação de máquinas e equipamentos industriais, (CNAE 33.21.0/00). Para o desempenho de suas atividades, a empresa realizará importação e exportação; Serviços de engenharia clínica hospitalar, objetivando a gestão dos processos de engenharia clínica em serviços de saúde, (CNAE 71.12.0/00); Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura, (CNAE 61.90.6/99); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04); Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica (CNAE 62.09.1/00); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89-0/05); Comércio atacadista de saneante, (CNAE 46.93.1/00).

A Filial tem por objetos sociais:

serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados CNAE (33.12.1/03), Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02), Instalação de máquinas e equipamentos industriais CNAE (33.21.0/00), Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura CNAE (61.90.6/99), Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica CNAE (62.09.1/00).

CLÁUSULA QUINTA - Duração e Início das Atividades

O prazo de duração das atividades é indeterminado, a empresa iniciou suas atividades em 23 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - Data de Encerramento do Exercício

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Administração

A administração da empresa é exercida pelo sócio **Sr. WEVERTON LUIZ COELHO**, já qualificado, o qual fará uso da firma isoladamente e que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício da Administração

O Sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo 1º do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – Abertura, Alteração e Extinção de Filiais

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante decisão do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Legislação Aplicável

Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade de Goiânia -GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para que surta os efeitos legais, assina o presente instrumento digitalmente, que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-GO.

Goiânia-GO, 09 de dezembro de 2022.

WEVERTON LUIZ COELHO
Sócio

Dr. BRUNA OLIVEIRA TAVARES
OAB - GO 60.026
Advogada



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63340356149	WEVERTON LUIZ COELHO
70123283124	BRUNA OLIVEIRA TAVARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022 10:35 SOB Nº 20222203056.
PROTOCOLO: 222203056 DE 22/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216379047. CNPJ DA SEDE: 05743288000108.
NIRE: 52600588630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2022.
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
WEVERTON LUIZ COELHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3109409 SSP GO

CPF
633.403.561-49

DATA NASCIMENTO
14/02/1974

FILIAÇÃO
WASHINGTON LUIZ COELHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02361623154

VALIDADE
06/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
22/04/1992

OBSERVAÇÕES

Assinatura digital

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
07/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46188866601
GO154550256

GOIÁS

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2350470751

2350470751

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

WEVERTON LUIZ COELHO:63340356149
56149

Assinado de forma digital por WEVERTON LUIZ COELHO:63340356149
Dados: 2022.05.30 15:31:06 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 30 de maio de 2022 16:05:41 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/05/2022 17:55:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 89453005220817419038-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b599870f76e77509d254dbec716f4f95e4c4cc01565b22197b88f1c3789780266630142327b52d5c9100656b55e78c5c648e59000d7dfcf6c1d96ce4a603ed738



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

